



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI Nº 70

Conceda isenção de Impostos Prediais, pelo prazo de cinco anos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bayeux decreta e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - Fica isento de 50% (Cincoenta por cento) do pagamento do Imposto Predial, neste Município de Bayeux pelo prazo de cinco (5) anos, quem, dentro de três anos a partir da vigência da presente lei, construir casa própria em loteamento devidamente registrado nesta Prefeitura.

§ Único - É, igualmente isento de pagamento de Impostos e taxas, quem, no prazo de dois (2) anos, requerer o registro de novos loteamentos urbanos, no Município de Bayeux.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bayeux, 2 de Agosto de /
1962.


Geraldo José de Santana

P r e f e i t o